



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/12/2025

[Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/20-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Djalma Batista, nº 276, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.543.915-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (91) 99-99-99-62

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 3057/2025-84

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Djalma Batista, nº 276, Flores, Manaus-Am

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um “**SHOPPING CENTER – CARREFOUR**” dotado de uma estação de tratamento de efluentes de esgoto doméstico/sanitário com capacidade de vazão de 32 m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 DEZ 2025

[Signature]
Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

[Signature]
Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-LO Nº 096/20-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3057/2025-84**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Conforme Portaria IPAAM nº 034/2023 no seu Art. 35, o qual torna-se OBRIGATÓRIO o uso do sistema SISLAM (via sítio eletrônico do IPAAM), para os próximos licenciamentos, de acordo com Anexo I da Lei Estadual nº 3.785/2012, deixando de prosperar os processos FÍSICO e/ou SIGED;
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM;
9. Manter Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB atualizado;
10. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos;
11. A coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para tais atividades;
12. A retirada dos resíduos perigosos do interior do empreendimento só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR; emitido via SINIR;
13. Realizar o monitoramento com frequência bimestral dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/sanitário - ETE, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos devem conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente, conforme Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, acompanhado pela Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico);
14. Os laudos analíticos devem ser encaminhados semestralmente ao IPAAM. O laudo analítico da ETE, que deverá indicar o mínimo dos seguintes parâmetros de **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio amoniacal total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosforo, fosfatos e coliformes totais e termo tolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA Nº 430/2011, acompanhado pela Lei nº 11.445/2007 (Lei do Saneamento Básico) que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, COMPLEMENTA e altera a Resolução Nº 357/2005; apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
15. Observar a periodicidade semestral de manutenção do sistema de ETE, como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torção dos leitos filtrantes, bem como a remoção periódica dos lodos e espumas formados nos tanques sépticos, devendo estes últimos sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final, emitido por empresa licenciada para a atividade por este Instituto;
16. Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga do lançamento de efluentes junto à GERH-IPAAM nos termos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº012/201 de 12 de janeiro de 2017, de acordo com critérios estabelecidos na Resolução nº. 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
 - b) Adequação da área da CENTRAL DE RESÍDUOS, munido de registro fotográfico;
 - c) Plano de Separação e Coleta para diferentes resíduos, munido de registro fotográfico;
 - d) Licença Sanitária DVISA. 17. Instalar no prazo de 90 (noventa) dias: d) Pontos com torneiras e mangueira para limpeza das proteínas (carnes e peixes); e) “Canaletas para limpeza de proteínas”: carne e peixe, com croqui de implantação munido de registro fotográfico, e; f) “Cestos de coleta seletiva” nas áreas comuns, com croqui de implantação munido de registro fotográfico;
17. Apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o seguinte documento, atualizado:
 - a) Carta de vistoria técnica da ETE.
18. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação - RLO, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da atividade modelo IPAAM atualizado;
 - b) Documento comprobatório de esgotamento sanitário da ETE, emitido via sistema SINIR;
 - c) Certificado de destinação final da caixa de gordura, mediante manifesto de transporte de resíduos MTR, emitida via Sistema SINIR;
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (vigente);
 - e) Registro fotográfico da manutenção corretiva e preventiva da ETE e Cronograma da atividade de manutenção e operação;
 - f) Certificado de Destinação Final dos resíduos da atividade gerados no empreendimento, em ordem cronológica referente ao período da vigência da Licença, emitido via Sistema SINIR;
 - g) Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART, e;
 - h) Relatório de Atendimento às Condicionantes/Restrições.